



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06025/2004/DF

COGSE/SEAE/MF

18 de fevereiro de 2004

Referência:

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006080/2003-31

Requerentes: Dallas Franchiser
Locação de Automóveis Ltda. e Avis
International LTd..

Operação: Aquisição da Avis
Automóveis de Aluguel pela Dallas
Franchiser Locação de Automóveis
Ltda.

Recomendação: aprovação, sem
restrições

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dallas Franchiser Locação de Automóveis Ltda. e Avis International LTd..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. **A Avis International LTd.**, doravante denominada “Avis International”¹, é uma empresa constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, que atua como franqueadora no setor de locação de automóveis. A Avis International é propriedade do sistema Avis Rent A Car System, Inc., que faz parte do grupo Avis Group Holdings, uma subsidiária da Cendant Corporation.

2. No Brasil, a Avis International atua no Brasil por meio de duas subsidiárias, quais sejam a Avis Automóveis de Aluguel Ltda e a Avis Locação de Veículos Ltda. O quadro abaixo apresenta suas respectivas participações acionárias:

Avis Automóveis de Aluguel Ltda.	
Quotista	Capital Social
Avis International	98%
Gerard J. Kennell	1%
Michael P. Collins	1%
Avis Locação de Veículos Ltda.	
Quotista	Capital Social
Avis Automóveis de Aluguel Ltda.	99,8%
Gerard J. Kennell	0,1%
Michael P. Collins	0,1%

Fonte: Informações prestadas pela requerente

3. No exercício financeiro de 2002, o sistema Avis Rent A Car System² obteve faturamento de R\$ 4.451.011,55 no Brasil. Neste mesmo ano, seu faturamento no Mercosul (excluindo o Brasil) foi de R\$ 5.652.000,00³ e seu faturamento mundial foi de R\$ 8,83 bilhões⁴.

4. Nos últimos 3 anos, a Cendant Corporation participou de 3 operações de concentração econômica no Brasil e no Mercosul, quais sejam: aquisição da totalidade das ações da Avis Group Holdings Inc.⁵, aquisição da Galileo International Inc.⁶ e aquisição dos ativos relativos à prestação de serviços de locação de automóveis e caminhões da Budget⁷.

¹ Com sede em 6, Sylvan Way, Parsippany, New Jersey, Estados Unidos.

² Os valores referentes ao faturamento das empresas da Avis Rent A Car System, Inc. foram apresentados pelas Requerentes em resposta ao Ofício n.º 7260/2003.

³ Valor convertido à taxa de Câmbio do Banco Central do Brasil de 31/12/2002: US\$1,00 = R\$ 3,5325

⁴ Valor convertido à taxa de Câmbio do Banco Central do Brasil de 31/12/2002: US\$1,00 = R\$ 3,5325

⁵ Operação devidamente apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência por meio do Ato de Concentração n.º 08012.006505/2000-69 e aprovada sem restrições em 05 de setembro de 2001.

⁶ Ato de Concentração n.º 08012.004243/2001-89, sob análise dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

⁷ Ato de Concentração n.º 08012.004527/2002-56.

5. A **Dallas Franchiser Locação de Automóveis Ltda.**, doravante denominada “Dallas Franchiser”, faz parte do Grupo Dallas, que é constituído por mais duas empresas: Dallas Rent A Car Ltda. e Dallas Automóveis e Acessórios Ltda.

6. As empresas do Grupo Dallas só atuam no Brasil e, no total, faturaram R\$ XXX em 2002⁸. O Grupo Dallas não efetuou nenhuma aquisição, fusão, associação ou constituição conjunta de novas empresas nos últimos três anos, no Brasil ou no Mercosul.

II – Descrição da Operação

7. A operação consiste na compra da totalidade das cotas sociais das empresas Avis Automóveis de Aluguel Ltda. e Avis Locação de Veículos Ltda pela Dallas Franchiser. As Requerentes celebraram o acordo relativo à cessão de cotas sociais no dia 1º de agosto de 2003 e o valor da transação foi de US\$ XXX. Como resultado da operação, a Avis International encerrou suas atividades de locação de automóveis no Brasil.

8. Ainda como parte da transação, a empresa Avis Automóveis de Aluguel Ltda. teve sua denominação social modificada para Dallas Automóveis de Aluguel Ltda, bem como a Avis Locação de Veículos Ltda. teve sua denominação social alterada para Dallas Locação de Veículos Ltda.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

9. A Avis International, juntamente com suas subsidiárias, opera o segundo maior negócio de aluguéis de automóveis do mundo, presente em mais de 1700 localidades dos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, América Latina e Caribe.

10. No Brasil, a Avis International desenvolve somente a atividade de franqueadora do Sistema Avis de Locação de veículos por meio de sua subsidiária Avis Automóveis de Aluguel, que é a titular dos direitos de Master-Franquia do Sistema Avis no território brasileiro. A franquia AVIS possui locadoras de veículos em 89 localidades e uma frota de cerca de 7.000 automóveis. A subsidiária Avis Locação de Veículos encontra-se inativa. Ou seja, a Avis International não atua diretamente na atividade de locação de veículos.

11. A Dallas Franchiser é uma empresa brasileira constituída em 2003 com o objetivo de exercer a atividade de consultoria e assistência especializada em locação de veículos em geral, por meio do sistema de Franquia Empresarial.

⁸ Valor informado pelas Requerentes no questionário da Resolução nº15/98 do CADE.

12. O Grupo Dallas também atua diretamente na atividade de locação de veículos de passeios de todos os tipos através da empresa Dallas Rent a Car, que é uma sub-franqueada do Sistema Avis de locação nas Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo e no município de Sorocaba. A partir de 2003, o Grupo passou também a atuar na atividade de vendas de veículos de passeios, por meio da empresa Dallas Automóveis e Acessórios⁹.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

13. A operação em análise consiste em uma concentração vertical, uma vez que trata-se da aquisição da empresa Master-Franqueadora (Avis Automóveis de Aluguel) pelo grupo de uma de suas sub-franqueadas (Dallas Franchiser).

14. Chama-se de Master-Franqueadora aquela empresa que detém os direitos de exploração de uma marca. No caso em tela, a Avis Automóveis de Aluguel era a responsável pela exploração da marca "AVIS" no Brasil, podendo fazê-lo diretamente ou, como era o caso, por meio de empresas sub-franqueadas.

15. Segundo dados da Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA, em 2002 existiam 2.511 locadoras de automóveis em atuação no Brasil. Desse total, 2/3 são constituídos por locadoras independentes e 1/3 por locadoras franqueadas de alguma marca¹⁰.

16. Considerando o número de veículos, que é o indicador utilizado pelo mercado para estimar a participação das empresas de aluguel de automóveis, a soma da frota de todas as empresas que operam o Sistema Avis de Locação responde por aproximadamente 5 % do mercado nacional, sendo a terceira maior franquia de locação de veículos no país. A maior franquia no território nacional é a Localiza Rent a Car (cuja participação é estimada entre 8 e 12% do mercado) e a segunda maior, a Unidas Rent a Car (que responde por cerca de 6% do mercado). A quarta maior empresa do mercado é a Hertz Rent a Car, com aproximadamente 3% do mercado. Portanto, trata-se de um mercado pulverizado, onde as quatro maiores franquias do Brasil possuem 26% do mercado e onde, como já foi dito anteriormente, 2/3 do mercado estão nas mãos de pequenos locadores regionais¹¹.

17. Em resposta ao Ofício n.º 7512/2003/DF COGSE/SEAE/MF, a ABLA informou que, em pesquisas do setor, as empresas franqueadas do Sistema Avis revelaram que o fato de sua franqueadora ser gerida pelo próprio

⁹ Segundo as Requerentes a atividade de comércio de veículos é desenvolvida somente de forma complementar à atividade de locação de veículos, como uma forma de renovar a frota (o que é feito em geral a cada dois anos) e não é representativa para o Grupo Dallas.

¹⁰ Considerando tanto as franquias operadas diretamente pelos próprios franqueadores bem como aquelas operadas por franqueados.

¹¹ Segundo a ABLA, embora estes dados sejam do mercado nacional, eles refletem com alguma aproximação a realidade dos mercados locais de São Paulo e Rio de Janeiro, uma vez que a média nacional é fortemente influenciada pelos números destes estados.

Corporativo Americano e não realizar diretamente a atividade de locação de veículos no Brasil representava uma desvantagem para as franqueadas, pois as particularidades do mercado brasileiro não eram observadas, amarrando as franqueadas a sistemas que não são os mais adequados ao mercado nacional. A ABLA informou ainda que, neste sentido, há uma expectativa positiva por parte dos franqueados AVIS com relação à operação. Como o Sistema Avis ficará sob o controle de uma empresa nacional e que atua diretamente no mercado de locação de automóveis, os franqueados esperam que sejam implementadas medidas que permitam o acesso a tecnologias e soluções voltadas para o mercado interno, que beneficiarão a rede e impulsionarão seu crescimento.

18. Quanto à possibilidade de uma eventual conduta anticoncorrencial da nova franqueadora contra as empresas franqueadas ao Sistema - uma vez que elas serão concorrentes (o Grupo Dallas também atua diretamente no mercado de locação de veículos por meio da sua locadora Dallas Rent a Car) - a ABLA ressalta que isso é pouco provável por tratar-se de um negócio onde o contato com o cliente é intenso e direto e onde as soluções para um local muitas vezes não têm sucesso em outros. Deste modo, não só no Brasil como no mundo inteiro, é muito difícil uma locadora de automóveis operar diretamente em diversas regiões com diferenças acentuadas.

19. Ademais, o contrato de Master-Franqueadora entre a Avis Automóveis de Aluguel e a Avis Rent a Car System (empresa norte-americana responsável pelo licenciamento mundial das Marcas AVIS) contém cláusulas que determinam que uma sub-franqueada não pode ser privilegiada frente às outras, por exemplo:

Cláusula 2.7 – A Franqueada, neste ato, declara e se compromete a não conceder, sem o consentimento da Franqueadora, a qualquer Sub-Franqueada condições e/ou tratamento especiais em detrimento das demais Sub-Franqueadas, em especial quando a Franqueada ou suas cotistas ou empresas coligadas detiverem qualquer participação societária na Sub-Franqueada beneficiada¹².

20. Não restando mais nenhuma observação relevante, a operação em tela enquadra-se no caso previsto pelo inciso IX do art. 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE, de 19 de fevereiro de 2003, acrescido pela Portaria Conjunta n.º 8 SEAE/SDE, de 02 de fevereiro de 2004, que estabeleceu o Procedimento Sumário para a análise de atos de concentração nos casos em que o faturamento bruto anual no Brasil, de algum dos participantes, no último balanço, seja inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

¹² Cláusula do “Segundo Aditivo ao Contrato de Franquia e Outras Avenças” assinado pelas empresas AVIS Rent a Car System, Avis Automóveis de Aluguel e Wizard Co, Inc.

21. Deste modo, conclui-se que a operação não gera maiores preocupações de natureza concorrencial.

V – Recomendação

22. Ante o exposto, recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

SUIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES

Técnica / Gestora governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico